



PROCESSO	PROTOCOLO Nº 1301293/2021 PROTOCOLO Nº 1303403/2021
ASSUNTO	ENVIO DE DIPLOMA PARA REGISTRO DEFINITIVO – CÁLCULO INTEMPESTIVO
DELIBERAÇÃO Nº 015/2021 – CEF-CAU/SE	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 12 de maio de 2021 às 9h, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18/2012 que regulamenta o registro profissional definitivo e provisório, assim como a prorrogação do registro provisório;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 027/2020 que verificou o cálculo de tempestividade do Centro Universitário AGES e autorizou o registro provisório dos egressos até a publicação da portaria de reconhecimento do curso;

Considerando que em consulta ao cadastro e-MEC, ao Diário Oficial da União e resposta da IES por e-mail em 19/02/2021, não há portaria de reconhecimento de curso publicada para o curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário AGES localizado em Paripiranga/BA; e

Considerando que a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro 2017, informada no diploma não se trata de portaria de reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário AGES.

DELIBEROU:

1 – Pelo indeferimento do registro definitivo de profissionais egressos do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário AGES localizado em Paripiranga/BA, até a publicação da portaria de reconhecimento do curso.

2 – Por orientar através de despacho com envio por e-mail os profissionais do curso em tela que o prazo de registro provisório poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino. Caso vencido o prazo do registro provisório sem a apresentação do diploma devidamente registrado ou prorrogação, o registro provisório do profissional será suspenso.

3 – Encaminhar para Gerência de Operações para procedimentos necessários.

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abs.	Ausente
Leonardo Ribeiro Maia Coordenador	x			
Eduardo Rodrigues dos Santos Coordenador Adjunto	x			
Caroline Almeida Aragão Cabral Membro suplente	x			



Aracaju – SE, 12 de maio de 2021.

Considerando a autorização do Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e autenticidade das informações prestadas.

Mileise Oliveira Santos
Secretária do CAU/SE